

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 055/2025

Contrato para aquisição de baterias para nobreaks, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 54 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.004/2025 (Pregão n. 90027/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 002/2025, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, 11.462 de 31 de março de 2023, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 445-6F, Bairro Seminário, Curitiba/PR, CEP 80440-000, telefone (41) 3274-2244, e-mail lcpar88@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 18.153.504/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Ana Paula Maingue, inscrita no CPF sob o n. ***.289.699-**, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de baterias para nobreaks, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, 11.462 de 31 de março de 2023, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90027/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto:
- 1.1.1. Bateria VRLA para nobreak.
- 1.2. Requisitos da contratação
- 1.2.1. Baterias VRLA para nobreak

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

- 1.2.1.1. Tipo: bateria chumbo-ácida selada regulada por válvula (VRLA);
- 1.2.1.2. Tensão nominal: 12 V;
- 1.2.1.3. Capacidade nominal (C20): 9 Ah;
- 1.2.1.4. Corrente de carga: 3,4 A (não serão aceitas baterias com correntes de carga inferiores);

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- 1.2.1.5. Tipo dos terminais: F2 FASTON TAB 250;
- 1.2.1.6. Corpo (vaso) em monobloco de material plástico de alta resistência mecânica (ABS UL94);
- 1.2.1.7. Deverá constar, no corpo do produto, por meio indelével e legível, com resistência mecânica suficiente para preservar as informações durante toda a vida útil da bateria: a identificação do fabricante e do importador (se produto importado), no idioma Português ou Inglês; a advertência sobre os riscos ao meio ambiente; e a necessidade de reciclagem após o uso;
- 1.2.1.8. Dimensões totais (aceitas variações de +/- 5 mm): comprimento: 150 mm; largura: 65 mm; altura total: 100 mm;

CARACTERÍSTICAS GERAIS E RECURSOS

- 1.2.1.9. À prova de vazamento e livre de manutenção, sem necessidade de adição de água ou eletrólitos;
- 1.2.1.10. Aplicação: para uso em Nobreaks/UPS (não serão aceitas baterias exclusivas para sistemas de alarme/segurança eletrônica);
- 1.2.1.11. Utilização segura em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos; e
- 1.2.1.12. Tecnologia com eletrólito absorvido em manta de fibra de vidro (AGM) para eficiente processo de recombinação de gases;

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90027/2025, de 12/09/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/09/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela aquisição do objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando, as 85 (oitenta e cinco) unidades do Item 2 e as 75 (setenta e cinco) unidades do Item 4, da Ata de Registro de Preços n.002/2025, R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC.
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. Caso a alteração contratual importe em aumento de despesa, a Administração consultará, previamente à lavratura do termo aditivo, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin.
- 4.2.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin, na hipótese da subcláusula 4.2, constitui fator impeditivo à lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.
- 5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até <u>10 (dez) dias úteis</u> após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.
- 5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de <u>10 (dez) dias úteis</u> após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 5.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de registro do fabricante/importador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do Ibama 6/2014 e 13/2021, sob pena de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2 deste Contrato.
- 5.5.1. Caberá ao gestor do contrato informar à Secretaria de Administração e Orçamento o não cumprimento do disposto na subcláusula 5.5.
- 5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento da Despesa — Material de Consumo, Subitem 26 - Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000902, em 09/10/2025, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio da Equipe Gestora abaixo designada, sob a coordenação do **Gestor da Contratação**, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021:

		Titular ou substituto das unidades
Gestor contratação	da	Seção de Gestão de Ativos de TI - SEGATI
Fiscal técnico		Assistência IV da Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscais administrativos		Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

- 8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.
 - 8.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:
- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 8.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.
 - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;
- 9.1.3. fornecer produtos novos (primeiro uso), com todos os seus componentes originais e idênticos, e dentro do prazo de validade, se houver;
- 9.1.3.1. todos os produtos deverão ser idênticos, isto é, possuir componentes internos e externos com as mesmas características técnicas, padrões de cores, qualidade e desempenho;
- 9.1.3.2. os produtos deverão ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.1.4. entregar o objeto na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.4.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 10 (dez) dias,

contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRE-SC;

- 9.1.4.2. estando em mora o licitante vencedor, os prazos para substituição de que tratam os subitens 9.1.4.1, 9.1.5.5 e 9.1.5.8 não interromperão a multa por atraso prevista no subitem 10.2.2, alínea "a";
- 9.1.4.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nos subitens 9.1.4.1, 9.1.5.5 e 9.1.5.8, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.5. prestar garantia de 12 (doze) meses à bateria VRLA para nobreak, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;
- 9.1.5.1. a Contratada deverá informar ao Gestor do Contrato os canais de comunicação disponíveis para abertura de chamados de assistência técnica, permitindo o registro de incidentes e problemas encontrados nos equipamentos fornecidos, devendo haver, ao menos, 1 (um) número de telefone nacional e 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), adequados à abertura dos chamados, sendo permitido o fornecimento de acesso a site/sistema dedicado na Internet;
- 9.1.5.2. durante todo o período de garantia, a Contratada, às suas expensas, deverá atender às solicitações de assistência técnica da Contratante, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando o reparo, a correção ou a substituição do objeto que apresentar vício, defeito ou incorreção, visando a recuperação do perfeito funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 9.1.5.3. as peças, componentes ou produtos que apresentarem defeito ou vício irreparável no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrão de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao dos originais;
- 9.1.5.4. todo e qualquer custo referente à prestação da garantia e assistências técnicas no período, inclusive o frete e transporte de bens, será de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para a Contratante;
- 9.1.5.5. o equipamento defeituoso com chamado de garantia aberto pela Contratante deverá ser recolhido na Seção de Gestão de Ativos de TI, na Sede do TRE-SC em Florianópolis/SC, pela Contratada, por sua autorizada técnica ou por transportadora, no horário de expediente do Tribunal (13 às 19h) para conserto ou troca, respeitando os requisitos técnicos e as condições de garantia exigidos no Termo de Referência;
- 9.1.5.6. os serviços de conserto, reparo e testes do equipamento defeituoso deverão ser executados em unidade da rede de assistência da Contratada ou de sua autorizada técnica, não sendo permitida a utilização de quaisquer materiais, recursos ou infraestruturas pertencentes à Seção de Gestão de Ativos de TI ou ao TRE-SC;
- 9.1.5.7. o prazo de devolução dos equipamentos consertados em garantia será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação do defeito pelo TRE-SC, via abertura de chamado técnico nos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, devendo ser devolvidos, da mesma forma, na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE/SC, na Sede do Tribunal, em Florianópolis/SC;
- 9.1.5.8 substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRE-SC que, após a

entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão — servidor do TRE-SC;

- 9.1.6. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa;
- 9.1.6.1. garantir o processo de logística reversa em momento futuro, encaminhando as baterias fornecidas, <u>após o fim da sua vida útil e devolução pelo TRE-SC</u>, à destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou do importador, de acordo com a Resolução Conama n. 401/2008, sem qualquer ônus adicional à Contratante e sem prejuízo da fiscalização relativa ao cumprimento da correta destinação dos produtos;
- 9.1.7. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.8. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.9. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente; e
- 9.1.10. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.11. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.12. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.12.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 9.1.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 - 9.1.13. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato; e
- 9.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90027/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 10.1.
- 10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.
- 10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:
- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.
- 10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

- 10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.
- 10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
 - b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
 - c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
 - d) descontada do valor da garantia prestada; ou
 - e) cobrada judicialmente.
- 10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo 6 (seis) meses;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo 1 (um) mês; e
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo 2 (dois) meses.
- 10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
 - a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo 3 (três) anos;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo 6 (seis) anos.
 - 10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:
- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 10.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.
- 10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- 10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "e" da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.
- 10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.
- 10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.
- 10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusula 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (1º/07/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.
- 13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANA PAULA MAINGUE REPRESENTANTE LEGAL